



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024 - Mensagem n.º 9.252.

“Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 78/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 78/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com alteração da redação do inciso XVIII, do art. 44, e da alínea “ab”, do inciso XIII, do Art. 46, e acrescida da alínea “ac” ao art. 46, nos seguintes termos:

“ Art. 44 (...)

(...)

XVIII – Elaborar, planejar e implementar a política da fauna silvestre e flora do Estado em coordenação compartilhada com a Secretaria de Proteção Animal. (NR)

(...)

Art. 46. (...)

(...)

XIII. (...)

ab) Criar, manter e gerir Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, conforme a legislação específica, em parceria com a Secretaria de Proteção Animal. (NR)

(...)



Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Projeto de Lei nº 78/2024 visa aprimorar o projeto, reforçando a proteção da fauna silvestre e flora do Estado, em coordenação com a Secretaria de Proteção Animal.

A modificação do inciso XVIII do art. 44 tem como objetivo promover uma abordagem integrada e colaborativa na elaboração, planejamento e implementação das políticas de fauna silvestre e flora do Estado. Ao envolver a Secretaria de Proteção Animal, asseguramos que as ações serão mais eficientes e abrangentes.

A alteração da alínea “ab” do inciso XIII do art. 46 especifica a necessidade de criar, manter e gerir Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres de acordo com a legislação específica, em parceria com a Secretaria de Proteção Animal. Esta colaboração é crucial para garantir que os animais resgatados recebam o cuidado necessário, que os processos de reabilitação sejam eficientes e que os centros operem com os recursos adequados.



A aprovação desta emenda representa um avanço significativo na legislação de proteção ambiental do Estado, estabelecendo uma cooperação fundamental entre diferentes órgãos e garantindo uma abordagem mais integrada e eficaz.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil